



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a **empresa Meriti Star Reformas Ltda**, instrumento este regido pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, para ampliação do laboratório de ecologia e limnologia do DCA/IF no campus da UFRRJ em Seropédica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **MERITI STAR REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.572.165/0001-99, sediada na Rua Araldo Bronzato, nº 04, Parque Jacimar, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP:23.6897-650, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante legal, **Sr. Josemar Xavier de Lima**, identidade nº 049853880, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 588.321.307-34 conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.011518/2011-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, para a **AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E LIMNOLOGIA DO DCA/IF NO CAMPUS DA UFRRJ EM SEROPÉDICA**, conforme especificações contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016 - CPL e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

Descrição	Unidade	Preço
Ampliação do laboratório de ecologia e limnologia do DCA/IF no campus da UFRRJ em Seropédica, serviços de Projetos, Serviços Preliminares, Canteiro de obras, Movimentação de terra, Fundação, Estruturas, Alvenaria/Vedação/Divisória, Revestimento e Pavimentações, esquadria, instalações Elétricas, Telefonia e Lógica - Geral, Instalações hidráulicas e Sanitárias, Coberturas, Pinturas, Limpeza de obra e Parques e Jardins e conforme planilha orçamentária.	1	R\$ 149.998,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Para a execução dos serviços contratados ficam ajustados o preço global de R\$ 149.998,98 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente obra correrão à conta do exercício financeiro de 2016, sendo: Centro de Custo 260.000 – Ação 8282 – Fonte 0112.000.000 – Programa 108403 – nº de Empenho 2016NE800296.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES

- 4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01”.
- 4.2. Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), tendo como base a data-limite para apresentação da proposta;
- 4.3. No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.
- 4.4. Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, Alínea “d”, da Lei nº 8.666/93”.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 5.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 5.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 5.7. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 4.1 e 4.2, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos, será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de 8 (oito) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS).
- 6.3. A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.

- 6.4. A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA, na data da emissão da Ordem de Serviço e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 12.5, alínea "a" deste Contrato.
- 6.5. A CONTRATADA obrigará-se a iniciar a obra a ela adjudicada, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.6. Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- 7.1 Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Tomada de Preço nº02/2016 e seus anexos, realizado em 22/02/2016, assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A obra, objeto deste Contrato, será paga por preço unitário realmente executado, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento propostos.
- 8.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, conforme modelo do Edital, contendo todos os itens das planilhas de orçamentos propostas, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.
- 8.3 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.4 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.5 O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto no item 11.1, alínea "a" do presente Contrato e, do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.
- 8.6 Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.
- 8.7 Caso haja atraso no pagamento, por razões atribuídas, exclusivamente, à UFRRJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = \underline{\hspace{2cm}}$$

365

TX = Percentual da taxa anual.

- 8.7.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte a ocorrência.
- 8.7.2 Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura a circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar – se – à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.
- 8.8 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

CLÁUSULA NONA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1 Execução defeituosa dos serviços;
- 9.1.2 Paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 9.1.3 Existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com a obra ora contratada, e que possam pôr em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- 9.1.4 Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- 9.1.5 Divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;
- 9.1.6 A não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 Executado o Contrato, será lavrado:
- 10.1.1 Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;
- 10.1.2 Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.
- 10.1.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer folha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 11.1 O Cronograma Físico-Financeiro a ser seguido, com as especificações das etapas necessárias à medição, será o mesmo que foi apresentado na proposta comercial pela CONTRATADA no processo licitatório, consoante ao anexo IX do Edital (elaborado pela COPEA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Fiscalização da execução da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela

credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

- 12.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.
- 12.3 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 12.4 A Fiscalização poderá sustar a execução da obra total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 12.5 A Fiscalização fará inspeções periódicas da obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.
- 12.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução da obra.
- 12.7 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 12.7.1 Indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo a utilização de sanitários/luz/força existente no local;
 - 12.7.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 12.7.3 Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
 - 12.7.4 Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 12.7.5 Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
 - 12.7.6 Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital;
 - 12.7.7 Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
 - 12.7.8 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução da obra;
 - 12.7.9 Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;
 - 12.7.10 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificadas na obra assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 12.8 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira entre 7h30min às 17h00min.
- 12.9 A Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentado formalmente à COPEA. A solicitação poderá ser deferida ou não.

- 12.10 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 12.11 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 13.3 Recusar os serviços que forem executados em desacordo com as recomendações da Contratante ou com as especificações técnicas constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016.
- 13.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 13.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:
- 14.2.1 A boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 14.2.2 Fornecer os materiais e mão de obra;
- 14.2.3 Fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 14.2.4 Cumprir os elementos técnicos recebidos;
- 14.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.2.6 Reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;
- 14.2.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;
- 14.2.8 Responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;

- 14.2.9 Não subcontratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 14.2.10 Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- 14.2.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- 14.2.12 Submeter-se à Fiscalização exercida sobre da obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;
- 14.2.13 Manter à frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente a obra contratada, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias;
- 14.2.14 Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;
- 14.2.15 Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;
- 14.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;
- 14.2.17 Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;
- 14.2.18 Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- 14.2.19 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;
- 14.2.20 A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;
- 14.2.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

- 15.3 A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem;
- 15.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 15.5 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:
- 15.5.1 de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado, por falta de atendimento por parte da CONTRATADA;
- 15.5.2 de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- 15.5.3 de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no serviço paralisado, em casos de reincidência.
- 15.6 As multas previstas no subitem anterior, não têm caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.
- 15.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 15.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 15.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 15.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.
- 15.11 A não reparação ou ressarcimento, na forma do subitem 5.2.6. do item 5.2 (DA OBRIG. CONTATADA), propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente (s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 15.12 Para a aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 16.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução da obra, objeto do mesmo.
- 16.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei 8666/93, e suas alterações.
- 16.5 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA, salvo no caso do inciso XVII;

- 16.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- 16.5.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 16.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art.79, Inciso I, da Lei 8.66/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 16.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 16.8 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.9 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar a execução da obra junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

- 17.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 17.1.1 Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- 17.1.2 Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 18.1 É vedada à CONTRATADA:
- 18.1.1 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra;
- 18.1.3 Interromper unilateralmente a execução da obra alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não há prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1 A CONTRATADA deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº307 (resíduos de construção) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. As demais Instruções Normativas também deverão ser observadas pela contratada.
- 20.2 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação deverá observar também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 20.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 (caso houver);
- 20.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares (caso houver);

- 20.2.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível as diretrizes sustentáveis estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menos custo do bem e da obra (caso houver);
- 20.2.4 Que os bens não contenham concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), Cadmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
- 20.2.5 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação do certificado emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer ou meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.
- 20.3 A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação e do lixo.
- 20.4 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização e enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).
- 20.5 O licitante deverá atentar-se para as demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação, que visam à promoção da sustentabilidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016, e seus anexos, e à proposta, incluindo a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e o BDI da CONTRATADA.
- 21.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados de outras formas ajuste entre as partes, de materiais e ou peças existentes no local dos equipamentos e a eles destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

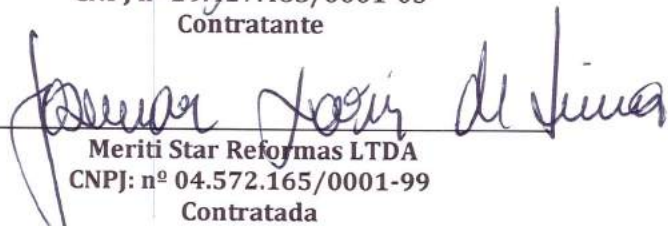
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, depois de lido e achados conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo.

Seropédica-RJ, 06 de maio de 2016.


Aux. Maria Dantas Soares
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante


Meriti Star Reformas LTDA
CNPJ: nº 04.572.165/0001-99
Contratada

Testemunhas:

Ass.: Jaílton Maria Soares CPF: 726.879.357-93
Ass.: Manoel de Holanda Veindade CPF: 123.664.317-83



